



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e
Serviços
Gerência de Acompanhamento

Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviço de manutenção predial preventiva, preditiva, corretiva e emergencial das instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, SPDA, distribuição de energia, e demais elementos prediais civis, pertencentes aos Edifícios do SLU bem como serviços eletivos (pequenas adaptações em ambiente), com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e veículos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

EMPRESA: ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.007.037/0001-77

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.494.610,11 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos).

DOCUMENTAÇÃO: Proposta - ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA (117304070), e da qualificação técnica constante na Habilitação (117304177).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 19 DO TERMO DE REFERÊNCIA (113711413)

19.1. Da qualificação técnica

19.1.1 A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e/ou CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade que comprove atividade relacionada com o objeto;

19.1.2 Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

19.1.3 Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

ANÁLISE DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE

Certidão de Registro e Quitação - **não apresentada**

Validade: -

Nº do Registro no CREA/CAU: -

Responsável(is) Técnico(s):

-

19.2 Qualificação técnico-operacional:

19.2.1 Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de **manutenção predial** com dedicação exclusiva de mão de obra com, no mínimo, 10 (dez) empregados, no quantitativo mínimo de:

19.2.2 Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações com área construída mínima de 3.400m².

19.2.3 Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 3.400m² ;

19.2.4 Operação e manutenção civil de instalações prediais em edificações com área construída mínima de 3.400m².

19.2.5 Os quantitativos de área acima descritos equivalem, aproximadamente, a 50% do total do contrato.

19.2.6 Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

19.2.7 No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

19.2.8 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes;

19.2.9 Será aceito o somatório de atestados para comprovação de execução dos diferentes serviços exigidos no item 4.2.1, desde que cada atestado observe os requisitos mínimos relativos a cada serviço;

19.2.10 Somente serão aceitos documentos expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução. Não serão aceitos atestados de contratos com duração inferior a um ano;

19.2.11 Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

CONTRATANTE	LOCAL DE EXECUÇÃO	PÁGINA DO DOC (116736005)	INÍCIO E TÉRMINO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	SERVIÇO	Atendimento
-	-	-	-	-	-	Não apresentado

1. Na documentação encaminhada referente à qualificação técnica constante na Habilitação ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA- (117304177), não há nenhum atestado de capacidade técnica para comprovação de desempenho de atividades objeto desta licitação.
2. Portanto, a empresa **NÃO ATENDE** aos requisitos de qualificação técnico-operacional.

19.3 Da qualificação técnico-profissional

19.3.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Civil ou Elétrica, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

19.3.2 A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

19.3.3 As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

19.3.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.3.5 As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Civil ou Elétrica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	Nº CAT.	ATIVIDADES
-	-	-

Na documentação encaminhada referente à qualificação técnica constante na Habilitação - ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA- (117304177), não há nenhum Acervo Técnico para comprovação de qualificação técnico-profissional.

Portanto, **não atende** aos requisitos de capacidade técnica.

11.3.6 Do vínculo profissional do responsável técnico

19.3.6 O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

19.3.6.1 Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

19.3.6.2 Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

19.3.6.3 Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado

registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

19.3.6.4 Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

19.3.7 O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

19.3.8 As certidões citadas nesse item deverão estar devidamente registradas no CREA da região onde os serviços foram executados. A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Os profissionais cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação deverão ser os responsáveis técnicos pelo contrato e um deles terá dedicação exclusiva a este contrato. A contratada poderá substituir o responsável técnico por outro profissional, desde que atenda às mesmas exigências acima, conforme definido nas Especificações Técnicas do contrato;

DA ANÁLISE DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL

Profissional	Comprovação
LEONARDO BITTENCOURT SOARES COSTA	Contrato Social (117304177, pág. 1)
Foi apresentada comprovação de vínculo do profissional LEONARDO BITTENCOURT SOARES COSTA, no entanto este não possui formação com graduação em Engenharia Civil ou Elétrica, conforme item 19.3.1 do Termo de Referência(113711413). Portanto, não atende aos requisitos de análise de vínculo.	

DA ANÁLISE DA PLANILHA

1. Ao analisar a proposta negociada da referida empresa (117304070), verificou-se que o preço global proposto para a execução do objeto foi de **R\$ 1.494.610,11 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dez reais e onze centavos)** portanto **inferior** ao preço de **R\$ 1.603.306,98 (um milhão, seiscentos e três mil trezentos e seis reais e noventa e oito centavos)** estimado por essa autarquia.
2. Na proposta (117304070), não foi apresentada a planilha de mão de obra, contendo o preço unitário para cada posto de serviço conforme planilha modelo Anexo B- "MÃO DE OBRA INCLUINDO FERRAMENTAL E EPI's".
3. Diante do exposto, **do ponto de vista técnico**, a proposta apresentada **não atende aos requisitos** propostos.

CONCLUSÃO

1. Em relação à qualificação técnica, a proponente **não atende** aos critérios técnicos.
2. Em relação à análise da Planilha, a proponente **não atende** aos critérios técnicos.

A presente análise técnica não exclui possíveis entendimentos contrários do pregoeiro.
Retornamos o processo à CPL para dar continuidade aos trâmites administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Gerente de Acompanhamento**, em 11/07/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços**, em 11/07/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117367471** código CRC= **7A536910**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
32130180